

taria da respectiva câmara municipal, no prazo de vinte dias, a sua qualidade de antigos sócios. Esta comunicação será tomada à conta de assentimento do associado aos descontos a que se refere o artigo 3.º e seus parágrafos, e a sua falta à de renúncia do direito de sócio.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—
Artur R. de Almeida Ribeiro — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 1:045

Tendo a Liga das Associações de Socorros Mútuos de Vila Nova de Gaia, com sede nesta vila, e com estatutos

em vigor, aprovados pelo alvará de 11 de Maio de 1905, pedido autorização para adquirir um prédio na Rua do Marquês de Sá da Bandeira n.º 156, da freguesia de Mafamude, para alargamento do seu edificio social;

Dizendo o decreto de 2 de Outubro de 1896, no n.º 2.º do artigo 13.º, que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, autorização à Liga das Associações de Socorros Mútuos de Vila Nova de Gaia para adquirir, por compra, o prédio n.º 166 da Rua do Marquês de Sá da Bandeira, da freguesia de Mafamude, concelho de Gaia, para alargamento do primitivo edificio social, que foi adquirido pela portaria de 13 de Abril de 1909.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro.*